

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Secretaria Judiciária**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 01, DE 25 DE JULHO DE 2025 - CM

Ementa: Estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com a finalidade de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense, conforme disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos processos que tratam dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b", e art. 152, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 12, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que asseguram a crianças e adolescentes o direito de serem ouvidos(as) em todos os procedimentos que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121, *caput* e § 2º, do ECA, que estabelece a obrigatoriedade de reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.594, de 18 de dezembro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), definindo os princípios e diretrizes que orientam a execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, preferencialmente a cada 3 (três) meses;

CONSIDERANDO a meta da Agenda 2030 - "ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e de assegurar a tempestividade e a efetividade das reavaliações das medidas socioeducativas no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação efetiva do(a) adolescente e de sua família no processo de reavaliação das medidas socioeducativas,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Determinar, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), a realização de audiências concentradas destinadas à reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, observadas as diretrizes e os procedimentos instituídos por este Provimento.

Art. 2º As audiências concentradas têm como finalidades específicas:

I – assegurar a observância dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, notadamente os da legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas restritivas de liberdade, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do(a) adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II – garantir o cumprimento do prazo máximo legal de 6 (seis) meses para a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade;

III – assegurar a participação efetiva do(a) adolescente na reavaliação da medida socioeducativa;

IV – garantir o direito de petição direta do(a) adolescente à autoridade judiciária;

V – fomentar o acompanhamento, a participação e o envolvimento da família no processo judicial e no cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA);

VI – promover a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e da(o) Adolescente, visando à celeridade e à efetividade no atendimento ao(à) adolescente;

VII – adequar ou complementar os Planos Individuais de Atendimento, sempre que necessário;

VIII – assegurar a observância do devido processo legal administrativo, em caso de aplicação de sanção disciplinar ao(à) adolescente;

IX – fortalecer os mecanismos de fiscalização das unidades e programas socioeducativos;

X – contribuir para o funcionamento das unidades de internação e semiliberdade dentro de sua capacidade projetada;

XI – garantir a efetiva aplicação do princípio da não discriminação do(a) adolescente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os juízos com competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade deverão realizar audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas conforme as diretrizes e procedimentos previstos neste Provimento e na Recomendação CNJ nº 98/2021.

Parágrafo único. Os juízos com competência para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sempre que possível, deverão realizar audiências concentradas de que trata este Provimento.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no exercício de sua atribuição de coordenar a Política Institucional de Atenção à Infância e Juventude, promoverá a implementação das diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Provimento, por meio da atuação articulada da Coordenadoria da Infância e Juventude e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF).

Parágrafo único. A Coordenadoria da Infância e Juventude e o GMF atuarão na formulação de diretrizes metodológicas, promoverão a articulação institucional com os(as) magistrados(as) e com os(as) integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, exercerão a orientação e o monitoramento técnico e prestarão o suporte técnico-operacional, logístico e estatístico necessário à realização das audiências concentradas.

Art. 5º A Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) promoverá capacitação específica para magistradas(os) e servidoras(es) envolvidas(os) na execução das audiências concentradas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º As audiências concentradas deverão ser realizadas, preferencialmente, a cada 3 (três) meses, e, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses, nas dependências das unidades socioeducativas, em local previamente designado e com garantia de sigilo.

§ 1º Será priorizada a realização das audiências concentradas nas unidades socioeducativas femininas, em razão da vulnerabilidade e das necessidades específicas das adolescentes.

§ 2º É vedada a realização de audiência de reavaliação com mais de um(uma) socioeducando(a) simultaneamente, em respeito ao princípio da individualização.

§ 3º A reavaliação da medida socioeducativa poderá ser postergada para a data da audiência concentrada, desde que tal adiamento não implique a extrapolção do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, as audiências concentradas poderão ser realizadas nas dependências da própria unidade judiciária.

§ 5º Na hipótese do § 4º, caberá à autoridade judiciária adotar todas as providências necessárias para a adequada realização do ato, com comunicação ao GMF Socioeducativo e, quando necessário, à Comissão de Segurança e Integridade da Magistratura do TJPE.

Art. 7º Para fins de realização das audiências concentradas, a autoridade judiciária deverá:

I – levantar e analisar os processos de execução de medidas socioeducativas de cada unidade;

II – instruir os processos com relatório atualizado da equipe técnica sobre a evolução do(a) adolescente;

III – lançar, nos processos que serão objeto da audiência, o movimento de Reavaliação de Medida Socioeducativa (Cód. CNJ 15080);

IV – designar a data, horário e local para realização das audiências concentradas;

V – solicitar ao programa de atendimento socioeducativo responsável a adoção das providências necessárias ao comparecimento dos familiares;

VI – convocar servidores(as) do Poder Executivo com atribuições voltadas aos encaminhamentos decorrentes da audiência.

§ 1º A autoridade judiciária poderá solicitar a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos programas de atendimento socioeducativo no planejamento das audiências concentradas.

§ 2º Os familiares e os(as) adolescentes deverão ser acolhidos em ambiente adequado antes das audiências concentradas, com a devida orientação quanto à finalidade e ao funcionamento da audiência, em linguagem simples e acessível.

Art. 8º Ao designar a audiência concentrada nos autos do processo de execução da medida socioeducativa deverá ser selecionado o tipo de audiência “Audiência Concentrada Infracional” (Cód. 15050), conforme a Tabela Processual Unificada – TPU/CNJ.

Parágrafo único. Após a realização da audiência concentrada, deverá ser registrado nos autos o complemento do movimento “Realizada” da TPU/CNJ.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º Na audiência de reavaliação, a autoridade judiciária deverá entrevistar a(o) socioeducando(a), devendo:

- I – explicar a finalidade da audiência de reavaliação, as questões a serem analisadas e os possíveis desdobramentos;
- II – indagar sobre o tratamento recebido e as condições de execução da medida;
- III – questionar sobre sua participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento e sobre a realização das atividades nele previstas;
- IV – indagar sobre as circunstâncias de eventual apuração de falta disciplinar;
- V – perguntar se deseja formular algum pedido diretamente à autoridade judiciária.

Art. 10. Após a oitiva do(a) adolescente, será facultada a palavra aos pais ou responsáveis legais, para que se manifestem quanto à sua participação no cumprimento do Plano Individual de Atendimento.

Art. 11. Ouvidos(as) os(as) adolescente(s) e seus(suas) responsáveis, a autoridade judiciária franqueará a palavra ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, para formulação de reperguntas compatíveis com a natureza do ato, facultando-lhes requerer a:

- I – manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa;
- II – adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias ao caso.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá facultar a palavra ao(à) técnico(a) de referência do programa responsável pela execução da medida socioeducativa, após a oitiva das partes, para esclarecimentos acerca do cumprimento do Plano Individual de Atendimento, o progresso do(a) socioeducando(a) e demais informações relevantes à deliberação judicial.

CAPÍTULO V DA DECISÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 12. A ata da audiência deverá conter o registro das providências adotadas, inclusive, em caso de identificação de irregularidades.

Parágrafo único. A decisão sobre a reavaliação da medida deverá ser lançada com um dos movimentos correspondentes, tais como manutenção (Cód. CNJ 15200), suspensão (Cód. CNJ 15079), substituição (Cód. CNJ 15078) ou extinção do processo de execução de medida socioeducativa em razão da perda do caráter pedagógico (Cód. CNJ 15252), extinção por cumprimento de medida socioeducativa (Cód. CNJ 10964).

Art. 13. Encerrada a audiência, o(a) socioeducando(a) e seus familiares deverão ser encaminhados aos(às) representantes dos órgãos do Poder Executivo presentes, para as providências interinstitucionais cabíveis.

Art. 14. Concluídas as audiências concentradas, caberá ao juízo proceder, de imediato, a atualização dos dados na PSE, ou em outro sistema que venha a substituí-la, especialmente quando houver decisão judicial de substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Excepcionalmente, em caso de suspensão das atividades presenciais por determinação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, as audiências concentradas poderão ser realizadas por meio virtual, observadas as diretrizes deste Provimento, da Resolução OE/TJPE nº 489, de 24 de abril de 2023, e da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAN), com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e do GMF, deverá manter controle estatístico das audiências concentradas realizadas, contendo os seguintes dados:

I – número de audiências realizadas por unidade judiciária;

II – quantidade de adolescentes atendidos(as);

III – resultados das reavaliações, com indicação de manutenção, substituição, suspensão ou extinção;

IV – registro de irregularidades identificadas e as providências adotadas.

Art. 17. O juízo responsável pela realização das audiências concentradas deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após sua realização, preencher o formulário denominado “Relatório de Audiências Concentradas em Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas”, disponível no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/stZ8u1zLwZ>, ou em outro link que venha a substituí-lo, devidamente divulgado pelo GMF.

Art. 18. A realização das audiências concentradas não impede o processamento de pedido de reavaliação da medida socioeducativa a qualquer tempo, nos termos do art. 43 da Lei nº 12.594, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 20. Fica revogado o Provimento nº 01, de 6 de junho de 2019, do Conselho da Magistratura.

Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.